



Regulamento Qualificação álbuns Digitais

REGULAMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DE ÁLBUNS IMPRESSOS

CAPÍTULO I BASES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º

A APPIimagem (Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem), deve informar os seus associados, com antecedência mínima de 60 dias, do evento onde irão ser qualificados os Álbuns Impressos, para a obtenção de distinções, assim como facilitar as Bases de Participação, disponibilizando-as na sua Sede ou dando-as a conhecer pelos meios mais oportunos.

Artigo 2º

As “Bases de Participação” na qualificação de Álbuns Impressos serão as seguintes:

a) A apresentação de Álbuns a qualificar fica aberta a:

a1) Fotógrafos Profissionais que sejam **sócios** da APPIimagem ou de outras entidades similares internacionais.

a2) Fotógrafos Profissionais **não sócios** desde que apresentem comprovativo de Atividade Fotográfica com pelo menos 1 ano de atividade registada.

a3) Alunos de escolas de Fotografia ou similares desde que apresentem comprovativos de **Frequência Escolar** (do ano em curso), emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentam.

Nota: Nas alíneas a2) e a3) os méritos obtidos ficam cativos e só

serão contabilizados quando os autores se tornarem sócios de pleno direito da APPImagem.

b) Poderão assistir às Qualificações de Álbuns, todos os profissionais da imagem, desde que acompanhados por um sócio da APPImagem.

c) Os não-sócios (não acompanhados por um sócio) que pretendam assistir às Qualificações, terão **obrigatoriamente** de fazer uma **inscrição**, apresentando para o efeito os documentos necessários para comprovar que o mesmo é Profissional ou Estudante da área da imagem.

d) À Comissão Delegada, reserva-se o direito de solicitar o abandono do local, onde estão a decorrer as qualificações, a qualquer elemento desestabilizador ou desrespeitador .

e) Os Álbuns a qualificar poderão ser realizados com qualquer técnica e **impressos** em material à escolha do autor, desde que estejam de acordo com as bases deste regulamento.

f) Os Álbuns ficarão inscritos no tema geral que o autor decidiu, ao preencher o boletim de inscrição.

g) As possíveis medidas de um Álbum são 35x25, 35x35, 30x40 ou 40x30 (sendo, respetivamente a medida de cada folha, 70x25,70x35, 60x40 ou 80x30). Os Álbuns terão de ter capa e contracapa.

h) Os ficheiros que acompanham o Álbum impresso deverão ser apresentados como folha e não como página.

i) Só serão aceites Álbuns IMPRESSOS entre 20 a 30 folhas.

j) As especificações do ficheiro que acompanham o Álbum Impresso para a respetiva projeção serão:

1. JPEG

2. Modo RGB, mesmo sendo imagens a P/B
3. Uma versão a 72 DPIs para visualização e outra a 300 DPIs.
4. Perfil de cores sRGB ou Adobe 1998
5. 1920 pixéis no lado maior.

k) Os Álbuns Impressos e os respetivos ficheiros Digitais não poderão conter logótipos, nomes ou marcas que possam identificar o autor.

l) Podem participar todas os Álbuns exceto os Álbuns que já tenham obtido Mérito nas Qualificações da APPimagem ou de outras entidades similares nacionais ou internacionais.

m) Cada participante poderá inscrever o máximo de 24 Álbuns por certame, no Tema ou Temas que pretender sem restrições. Os Álbuns ficarão inscritas no Tema Geral que o autor decidiu, ao preencher o boletim de inscrição.

n) A Edição do Álbum, terá de ter sido feita pelo autor, podendo ter tido a participação de terceiros, mas sob a sua supervisão.

o) A organização deverá informar nas Bases de Participação, os meios que irão ser utilizados para a sua reprodução, com o fim de que os participantes possam comprovar a sua compatibilidade.

p) As datas e lugares de recepção das obras inscritas para as "Qualificações" serão especificados nas bases de convocatória das "Qualificações" correspondentes.

q) O custo de inscrição por cada Álbum para Sócios e Estudantes é de 20€, para **não Sócios** é 25 €. Após a data limite e até 72 horas antes do início do evento, terão o custo adicional de 10€ por Álbum para associados e estudantes. Para Não Sócios, o valor adicional será de 35€ por Álbum. Os Álbuns apresentadas nas últimas 48/24 h, só serão aceites mediante aprovação da comissão delegada e a penalização será de 50€ por cada. **É expressamente**

proibido receber álbuns para Qualificar nas 12 horas que antecedem o início do certame.

r) A Comissão Delegada deverá nomear os Juízes Qualificadores e equipa de auxiliares.

s) Os Álbuns que forem seleccionadas para integrar a Coleção de Honra da APPIImagem, passarão a estar à guarda desta Associação, que poderá dispor deles para os fins que considere convenientes, respeitando os direitos do seu autor e outorgando-lhe o crédito correspondente, sendo responsabilidade do autor a obtenção das autorizações necessárias neste caso e para tal fim.

t) A Comissão Delegada informará o autor, das pontuações obtidas nas obras apresentadas a qualificar, no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO II TEMAS

Artigo 3º

Os Álbuns poderão ser inscritos em qualquer dos seguintes Temas Gerais:

- Reportagem Social
- Reportagem Documental
- Reportagem Publicitária e Industrial
- Criação Livre.

Artigo 4º - Tema Geral de Reportagem Social.

Pertencem a este Tema, todas os Álbuns realizados no âmbito das diversas celebrações sociais (Casamentos, Comunhões, Batizados, Homenagens, Aniversários, Solteiros, etc.)

Artigo 5º - Tema Geral de Reportagem Documental.

Pertencem a este tema os Álbuns, de acontecimentos, cenas do quotidiano e narrativas de acontecimentos temporais, de pessoas, animais e outros.

Artigo 6º - Tema Geral de Reportagem Publicitária e Industrial.

Pertencem a este tema os Álbuns a uma marca ou símbolo para fins publicitários e os trabalhos ligados a processos industriais e comerciais.

Artigo 7º - Tema geral de Reportagem de Criação Livre.

Pertencem a este tema os Álbuns, criativos, artísticos, ficção ou qualquer outro tipo que não estejam contemplados nos artigos 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto), do presente regulamento.

Artigo 8º

A APPImagem reserva-se o direito de acrescentar, modificar ou reduzir os temas enunciados nos artigos atrás descritos, quando assim o considere conveniente, bem como quando os seus associados ou a evolução nos Álbuns assim o exijam.

Artigo 9º

Quando se alterem os temas existentes, a APPImagem, deverá informar as alterações aos seus associados, por meio do seu órgão oficial ou pelos meios que considere mais convenientes para o efeito.

CAPÍTULO II

A RECEPÇÃO E ENTREGA DOS ALBUNS

Artigo 10º

Os Álbuns a qualificar deverão ser enviados para :APPIImagem - Rua José Lencastre, nº 9, 3º andar 4590-511 Paços de Ferreira.

A data limite para a receção dos álbuns na sede da APPIImagem é Quarta-feira, **dia 8 de Janeiro 2020.**

Ou através de www.wetransfer.com ou similar para o email **info@appimagem.pt** acompanhados da ficha de inscrição devidamente preenchida e o respetivo comprovativo de pagamento.

CAPÍTULO IV

JUIZES

Artigo 11º

A Comissão Delegada da APPIImagem deverá a cada ano, criar o painel de Juízes Qualificadores.

Artigo 12º

Para ser Juiz da APPIImagem requiere-se:

- a) Ter recebido o curso de juízes do ano em curso proporcionado pela APPIImagem ou outras Organizações acreditadas pela Comissão Delegada.
- b) Ser uma pessoa imparcial e de provada honestidade profissional.
- c) Conhecer **OBRIGATORIAMENTE** o regulamento para a

qualificação de Álbuns da APPImagem.

d) Apresentar pelo menos uma Obra a qualificar.

e) Excepcionalmente, a Comissão Delegada da APPImagem poderá nomear como juízes especialistas, as pessoas ou representantes de instituições que considere relevantes.

Artigo 13º

O Júri para as qualificações de Álbuns é composto por 5 Juízes, mais 1 (suplente).

Artigo 14º

No caso de não poder completar o indicado no artigo anterior, a Comissão Delegada poderá optar pela solução mais aconselhável.

Artigo 15º

O Presidente do Júri será designado pela Comissão Delegada da APPImagem.

Artigo 16º

O Presidente do Júri será a única autoridade para decidir o não previsto durante o processo de Qualificações, e a sua decisão será inapelável.

Artigo 17º

O Juiz suplente não qualifica de forma oficial durante o processo de qualificação, contudo, deverá avaliar cada Álbum, tomando nota, para o caso do Presidente do Júri lhe solicite a sua avaliação, em substituição de algum dos Juízes que se tenha absterido. O Juiz suplente pode objetar uma qualificação, dar a sua opinião, e por sua vez, argumentar a sua objeção. Em todas as objeções o Juiz suplente será tratado como membro do Júri.

CAPÍTULO V

ITENS DE AVALIAÇÃO

Artigo 18º

Os itens de avaliação (do menor para o maior) para a qualificação de Álbuns Digitais são os seguintes:

- a) Qualidade Técnica Fotográfica.
- b) Maquetização: Originalidade, Criatividade.
- c) Narratividade.
- f) Impacto.

Artigo 19º

Entende-se por QUALIDADE TÉCNICA, o conjunto de parâmetros que determinam a qualidade fotográfica.

Artigo 20º

A MAQUETIZAÇÃO, é a forma original e criativa como o autor distribui as fotografias no Álbum.

Artigo 21º

A NARRATIVIDADE, é história que o autor conseguiu contar com o conjunto de imagens.

Artigo 22º

O IMPACTO, são todos os fatores subjetivos que afetam os sentimentos e emoções.

Artigo 23º

Os Juízes deverão ter em consideração os itens enunciados nos artigos precedentes para determinar o nível de qualidade do Álbum e atribuir-lhe a pontuação correspondente, partindo do pressuposto que o Álbum é merecedor da mais alta qualificação e

penalizando-a em função dos itens de avaliação que não tenham sido considerados ou realizados corretamente.

Artigo 24º

A qualificação das obras será praticada pelos juízes, segundo os critérios de avaliação exibidos na sala.

**CAPITULO VI
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Artigo 25º

Para julgar um Álbum, este deverá estar em base plana, ou naquele que se achar mais conveniente, com uma base cinza.

Artigo 26º

A iluminação recebida será completamente nula.

Artigo 27º

A mesa de Juízes deverá ter a distância adequada à melhor visualização do Álbum.

Artigo 28º

A qualificação obtida será anotada no boletim de inscrição, pelo Juiz auxiliar encarregado dessa função.

Artigo 29º

É proibida a gravação vídeo de uma obra a qualificar.

Artigo 30º

Serão realizadas pausas, quando estas se julgarem oportunas, a critério do Presidente de juízes.

CAPITULO VII

PROCESSO E ESCALA DE QUALIFICAÇÕES

Artigo 31º

Para o processo de qualificação dos Álbuns, serão colocados pelos auxiliares na mesa ou similar, e em voz alta, “Obra Nova” e de seguida o título do Álbum, caso o tenha. Serão apresentados por temas ou aleatoriamente. Os Juízes depois da sua visualização e análise, emitirão a sua avaliação na máquina de qualificar ou manualmente se esta não existir. O resultado da qualificação será anunciado em voz alta pelo porta-voz do processo.

Artigo 32º

Para a qualificação dos Álbuns deve utilizar-se o sistema de pontos sendo 100 (cem), a qualificação máxima que se poderá atribuir a uma obra.

Artigo 33º

A escala a utilizar para atribuir a pontuação a um Álbum será determinada em função do nível de qualidade. Para o efeito utiliza-se a tabela da figura seguinte:

NÍVEL DE QUALIDADE PONTUAÇÃO:

Excecional - 100 a 95

Excelente - 94 a 85

Muito Boa - 84 a 80

Boa – 79 a 80

Aceitável – 75 a 70

Insuficiente - 69 a 0

Para fins de qualificação, primeiro deve determinar-se o nível de

qualidade e só depois a pontuação correspondente.

Artigo 34º

O processo de qualificação deve seguir os passos que aqui se indicam:

a) Deve efetuar-se a qualificação das obras inscritas por temas ou aleatoriamente, consoante a decisão da Comissão Delegada para cada certame.

b) As obras que tenham obtido 80 (oitenta) pontos ou mais, uma vez terminado o processo de qualificação, passarão a fazer parte do Espólio da APPImagem.

Artigo 35º

Os membros do júri não poderão fazer nenhum comentário nem discussão direta ou indireta, durante o processo de qualificação.

Artigo 36º

Quando numa qualificação exista 10 ou mais pontos de diferença entre as várias avaliações dos juízes, estamos perante uma OBJECÇÃO AUTOMÁTICA. O presidente do júri poderá solicitar a requalificação da obra e os juízes anunciam em voz alta, um a um, o nível de pontuação, incluindo o juiz suplente, antes de apresentarem a sua argumentação.

Artigo 37º

Todas as obras que obtenham 79 ficarão em situação de "Sobe e Desce". De imediato, a obra poderá mudar de nível ou manter-se, através de votação com o sistema do polegar, através de sintética executada com simples movimentos do dedo polegar (subir) e o dedo indicador (manter), decidirão qual o nível final de qualificação da obra. A abstenção é feita utilizando os dedos indicador e polegar em forma de zero junto ao peito.

Artigo 38º

Para objetar / requalificar uma qualificação o juiz deverá pronunciar em voz alta a palavra "OBJECÇÃO" ou "REQUALIFICAÇÃO", será referida a qualificação que se atribuiu à obra e, uma explicação detalhada do porquê dessa

qualificação. O juiz que está à direita do juiz que apresentou a objeção por sua vez dirá a sua qualificação e explicará porque está ou não de acordo com o juiz que objetou. Nesta mesma ordem, cada juiz repetirá este procedimento, incluindo o juiz suplente. Uma vez que todos os juízes tenham falado, a pessoa que objetou terá de novo a palavra para encerrar o processo. Caso o Presidente do Júri perceba que não traz nada de novo ouvir todos os Juízes, pedira só ao que “qualificou em alta” e ao que “qualificou em baixa” para terem a palavra. Após este processo o Presidente do Júri solicitará que se repita a votação. Os Juízes que decidam alterar a sua pontuação, terão obrigatoriamente de justificar a decisão.

Artigo 39º

Os Juízes têm o direito de solicitar a requalificação uma obra que já tenha sido julgada. A mesma obra pode ser pedida a requalificar 6 vezes, 1 vez por cada juiz. Os juízes fora do painel que está a qualificar não podem pedir requalificação de obras.

Artigo 40º

Os membros do Júri não podem ver antecipadamente nenhum dos Álbuns que tenham sido registados para qualificar.

Artigo 41º

Os resultados do processo de qualificação serão dados a conhecer após o evento. A APPIimagem, fará a sua divulgação pelos meios de comunicação que considere apropriados.

Artigo 42º

As obras que passem a fazer parte da Coleção de Honra, serão exibidas e publicadas, durante os eventos ou nos meios mais apropriados.

CAPÍTULO VIII COLECCÃO DE HONRA

Artigo 43º

A Coleção de Honra da APPImagem será composta pelos Álbuns que tenham obtido 85 ou mais pontos. A APPImagem poderá dispor livremente delas para os fins que considere conveniente, respeitando os direitos do seu autor, outorgando-lhe, em todo o momento o crédito correspondente.

Todas os Álbuns que obtiveram mérito, têm ainda a possibilidade de entrar na Coleção de Honra. De imediato, ou no final, serão votados positiva ou negativamente esses Álbuns. A votação deverá fazer-se através de sinalética com o polegar para cima (indicando que entra na Coleção de Honra) ou com o polegar para baixo, indicando que não entra. A abstenção é feita utilizando os dedos indicador e polegar em forma de zero junto ao peito. Em caso de empate, o Presidente ou Presidentes do colectivo de juízes têm a decisão final.

CAPÍTULO IX ÁLBUM INTERNACIONAL DO ANO

Artigo 44º

Será considerado o Álbum Internacional do Ano, aquele que no Certame, tenha obtido a maior pontuação em cada Tema na sua Qualificação, e receberá Diploma alusivo.

CAPÍTULO X DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 45º

Os motivos de desqualificação serão os seguintes:

- a) A inscrição de Álbuns que não sejam obras originais do autor que as apresente.
- b) O incumprimento por parte dos autores, de alguma das disposições do presente Regulamento.
- c) Independentemente do motivo da DESQUALIFICAÇÃO o valor pago na inscrição dos Álbuns não será devolvido ao autor ou autores das mesmas.

Artigo 46º

Qualquer situação não contemplada pelo presente Regulamento, deverá ser analisada pela Comissão Delegada, e a sua resolução, será soberana e inapelável.

CAPITULO XI AUXILIARES

Artigo 47º

- a) Durante as Qualificações, na zona de auxiliares, por trás do sistema de qualificação e da cortina que isola a zona de trabalho, é vedada a entrada a todas e quaisquer pessoa, exceto o presidente do júri em exercício.
- b) Os Álbuns e os respetivos ficheiros dos participantes serão abertos única e exclusivamente por auxiliares ou por alguém por eles designado para o efeito.

- c) Os auxiliares nomearão, em sintonia com a comissão delegada, os assistentes necessários para o bom funcionamento do evento.
- d) Não é permitido aos auxiliares fazer qualquer comentário sobre as obras com os juízes ou com o público assistente.
- e) É da responsabilidade dos auxiliares a montagem e desmontagem, bem como o acondicionamento e operacionalidade do sistema de qualificações, assim como o restante material usado para o mesmo fim.

CAPITULO XII PROIBIÇÕES

Artigo 48º

- a) Todos os telemóveis ou aparelhos similares deverão ser desligados dentro da sala de Qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.
- b) Não é permitido fumar, comer ou beber, com exceção de água dentro da sala de qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.